

Código Penal

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Calúnia vs Denúnciação Caluniosa

Calúnia	Denúnciação Caluniosa
Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.	Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.
Crime contra a honra	Crime contra a administração da justiça
Ação penal privada (em regra)	Ação penal pública incondicionada
Imputação falsa de crime	Imputação falsa de crime, infração ético-disciplinar, ato de improbidade ou contravenção (hipótese do § 2º).
Dolo do agente: ofender a honra da vítima por meio da imputação falsa de um crime para terceiros	Dolo do agente: movimentar o aparelho estatal em desfavor de alguém que sabe ser inocente. Há a comunicação do fato à autoridade pública.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Redação antiga

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Redação atual - (Lei nº 14.110, de 2020)

Art. 339. Dar causa à instauração de **inquérito policial**, de **procedimento investigatório criminal**, de processo judicial, de **processo administrativo disciplinar**, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, **infração ético-disciplinar ou ato ímprobo** de que o sabe inocente:

Lei 8.429/92 (LIA)

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Procedimentos abarcados pela denúncia caluniosa

“Dar causa à instauração de”:

- 1) inquérito policial
- 2) procedimento investigatório criminal
- 3) processo judicial
- 4) processo administrativo disciplinar
- 5) inquérito civil
- 6) ação de improbidade administrativa

“Imputação de”:

- 1) Crime
- 2) Infração ético-disciplinar
- 3) Ato ímprobo
- 4) Contravenção penal (§2º)

Não configura o crime de denúncia caluniosa

- 1) Quando o agente imputa falsamente a alguém a prática de um crime e dá causa a instauração de inquérito policial. Todavia, a investigação constata que, de fato, havia o envolvimento do imputado na prática da infração penal. (imputação subjetivamente falsa, mas objetivamente verdadeira – crime putativo).
- 2) Quando alguém dá causa a inquérito policial, sem saber ao certo se o agente é culpado ou inocente. A denúncia caluniosa só pode ser cometida mediante dolo direto. Não se admite modalidade culposa, tampouco o dolo eventual (STF, Inq 3133/AC, julgado em 05/08/2014, Info 753).

Não configura o crime de denúncia caluniosa

- 3) Quando alguém imputa majorantes e/ou qualificadoras falsas de um crime que foi praticado pelo autor.
- 4) Quando alguém imputa falsamente um fato típico a outrem, mas aponta a presença de causas excludentes de ilicitude. Ex.: relatar à polícia, falsamente, que Caio tentou matar Tício, mas ele agiu em legítima defesa.
- 5) Quando o comunicante do crime se equivoca em relação ao nome do autor e informa nome de inocente. Estará presente o erro de tipo (art. 20, CP), que exclui o dolo.

Código Penal

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Denúncia caluniosa – características

Objeto jurídico: administração pública, liberdade, honra

Objeto material: inquérito policial, processo investigatório criminal, processo judicial, processo administrativo disciplinar, inquérito civil, ação de improbidade administrativa

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu a falsa imputação.

Elemento subjetivo: dolo direto

Consumação: crime material

Competência: Justiça Estadual, em regra

Tentativa é cabível

APPI

1) (Q2931667 - Instituto AOCP - MPE MS - Analista - Área: Direito – 2023) Preencha as lacunas e assinale a alternativa correta. “Praticará crime de denúncia caluniosa quem dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato _____ de que o sabe _____.”

- A) obsceno / inocente
- B) indevido / abonado
- C) indevido / injusto
- D) infamante / abonado
- E) ímprobo / inocente

2) (Q2943159 - FGV - TJ BA - Juiz Leigo – 2023) João, com o objetivo precípuo de prejudicar o seu desafeto, comunicou o delegado de polícia que Tício teria estuprado Petônia, muito embora soubesse ser ele inocente. A autoridade policial, tomando ciência dos fatos, deflagrou inquérito policial para fins de apuração. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João responderá pelo crime de:

- A) comunicação falsa de crime;
- B) denúncia caluniosa;
- C) difamação;
- D) calúnia;
- E) injúria.

3) (Q2607054 - CESPE/CEBRASPE - PC RO - Médico Legista – 2022) Fernando praticou conduta criminosa contra a administração da justiça utilizando-se de nome suposto, o que configura causa de aumento de pena nesse tipo penal. Da leitura dessa situação conclui-se que Fernando praticou o crime de

- A) denúncia caluniosa.
- B) comunicação falsa de crime ou de contravenção penal.
- C) reingresso de estrangeiro expulso.
- D) patrocínio simultâneo ou tergiversação.
- E) coação no curso do processo.